



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM  
O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ

### **DOS PARTICIPES**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, doravante denominada de **MUNICÍPIO**, através do Prefeito Em Exercício ADALBERTO JOÃO BASTIAN e, de outro lado, a organização da sociedade civil denominada APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Atílio Maia nº 126, Bairro São Cristóvão, Guaporé/RS, representada neste ato pelo seu Presidente FIRMINO ZIGLIOLI, CPF 007.xxx.xxx-87, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, que define os termos para realização de colaboração entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil e autorizada pela Lei Municipal nº 4437/2023, e ainda, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente termo tem como fundamentos legais o **Processo de Inexigibilidade nº 310/2024**, **Processo nº 152/2024**, justificativa técnica da Assessoria Jurídica, artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 6984, de 11 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 4437, de 29 de junho de 2023.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para realização do projeto “TRANSMITIR CONHECIMENTO ATRAVÉS DO PROCESSO EDUCACIONAL” para o desenvolvimento de ações de interesse público direcionadas ao atendimento em educação especial de



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

90 alunos com necessidades especiais através de currículo adaptado e professores capacitados para lidar com a especificidade de cada necessidade.

### **DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE prevê a realização, na promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com transtorno global do desenvolvimento, deficiência intelectual e/ou múltipla, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

### **DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. nomear como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Veridiana Maria Tonini, servidor público no cargo de Secretária da Educação;
- II. fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas conforme Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. realizar o repasse dos recursos financeiros previstos no presente Termo de Colaboração;
- IV. proceder mensalmente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo a reformulação que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

### **DAS OBRIGACÕES DA ENTIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA:** Das obrigações da ENTIDADE:

- I. indicar o(a) Sr(a) Firmino Ziglioli, portadora do RG nº 703xxxxx19 e CPF 007.xxx.xxx-87 para responsabilizar-se de forma solidária pela execução da Parceria;
- II. prestar o atendimento estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO;
- III. manter site oficial com dados atualizados do termo, gastos e prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- V. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;
- VI. receber do MUNICÍPIO assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- VII. apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros, compatível com o Plano de Trabalho;
- VIII. prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo celebrado;
- IX. restituir ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados dentro do prazo de vigência do TERMO;
- X. o descumprimento do estabelecido dos incisos VII e VIII acarretará o impedimento da ENTIDADE em receber novos recursos provenientes do MUNICÍPIO;
- XI. manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico, relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, a disposição dos agentes públicos e os apresentar se for necessário.
- XII. O repasse mensal dos recursos previstos neste Termo serão realizados pelo município mediante o fornecimento pela APAE da relação mensal dos alunos atendidos.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Das obrigações da ENTIDADE quanto a prestação de contas:

A prestação de Contas deverá observar o previsto no inciso VII da CLÁUSULA QUARTA deste TERMO, devendo prestar contas de todos os recursos recebidos, incluído os rendimentos de aplicação financeira, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais. A prestação de contas deverá conter, entre outros, os seguintes documentos:

- I. demonstrativo de Receita e Despesa;
- II. relação de pagamentos efetuados com recursos da parceria;
- III. relatório do cumprimento do objeto;
- IV. ofício de encaminhamento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

V. formulários que se encontram disponíveis na página eletrônica do Município no link parcerias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e também não serão aceitas na prestação de contas despesas pagas com:

- I- taxa de Administração, de gerencia ou similar;
- II- pagamento de funcionários públicos de: bonificações, gratificação, salário família ou similar;
- III- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo;
- IV- ressarcimento;
- V- publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação de pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- VI- uniformes, camisetas para campanhas, outros tipos de vestimentas;
- VII- pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil, que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** cabe aos representantes legais do MUNICÍPIO e a ENTIDADE o controle e a fiscalização do presente Termo, sendo que a ENTIDADE executora poderá solicitar, até 45 dias antes do término deste, a alteração e troca de Plano de Aplicação, o qual ficará passível de aprovação ou não pelo MUNICÍPIO.

### **DO VALOR E DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** o valor do presente Termo é de R\$ 712.603,00, que serão repassados em 12 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 178.150,78 referente aos meses de Janeiro/Fevereiro e Março e as demais no valor de R\$ 59.383,58 até 10 dias antes do encerramento de cada mês com recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sendo que os recursos repassados pelo MUNICIPIO a ENTIDADE serão depositados em conta bancaria, devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo. Em havendo renovação para exercícios futuros,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

através de Termo Aditivo que poderá levar em conta para definição do valor dados do Censo Escolar e o custo aluno definido anualmente pelo Ministério da Educação.

**CLÁUSULA NONA:** Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil vinculada ao objeto, na agência nº 0675, Barrisul, na conta corrente nº 06.004309.5.0 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0702 Departamento de Ensino

0.034 Subvenção a Escolas de Educação Especial

3.3.50.43.08.00.00 Subvenções Sociais - 7747

Fonte Recursos: Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Desdobramento da Fonte: 0030 - 30% FUNDEB

**DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** o presente Termo vigorará a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado para exercícios futuros, ou podendo ser rescindido nas seguintes situações:

- I- além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo;
- II- quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- III- saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

providenciadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro de Guaporé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 25 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Adalberto João Bastian

Prefeito Em Exercício

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ

Firmino Ziglioli - Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_